



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.478

João Pessoa - Domingo, 20 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.160/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2.009 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** prorrogar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por mais 30 (trinta) dias a licença para tratamento de saúde da Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, nos termos dos arts. 167, § 1º e 168 da Lei Complementar nº 19/94, durante o período de 18/12/2009 a 16/01/2010. CUM- PRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.146/2009

João Pessoa, 16 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça Curadores da Comarca de João Pessoa e Campina Grande para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos 1º e 2º CAOPS, nos dias abaixo relacionados.

CURADORIAS DA CAPITAL (1º CAOP)	
DIAS	PLANTONISTA
21, 22 e 23/12/09	Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega (Curadorias do Meio Ambiente e Fundações) Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos (Curadoria da Saúde) Dra. Soraya Soares da Nóbrega Escorel (Curadorias da 1ª e 3ª da Infância e Juventude, Cidadão e Curadoria da Defesa da Mulher) Dr. Alley Borges Escorel (Curadoria do Consumidor) Dra. Vasti Cláa Marinho da Costa Lopes (Curadoria da Educação) Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira (Curadoria do Patrimônio Público)
28, 29 e 30/12/09	Dr. Adrio Nóbrega Leite (Curadorias do Meio Ambiente, Saúde, Fundações, Educação, Patrimônio Público e Consumidor) Dr. Luiz William Aires Urquiza (Curadorias do Cidadão, 1ª e 3ª da Infância e Juventude e Mulher) Dr. José Farias de Souza Filho (Curadorias Meio Ambiente, Saúde e Fundações)
04, 05 e 06/01/10	Dr. Valberto Cosme de Lira (Curadorias do Cidadão, 1ª e 3ª da Infância e Juventude e Mulher) Dra. Vasti Cláa Marinho da Costa Lopes (Curadorias da Educação, Patrimônio Público e Consumidor)
CURADORIAS DE CAMPINA GRANDE (2º CAOP)	
DIAS	PLANTONISTA
21/12/09	Dra. Adriana Amorim de Lacerda (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dra. Claudia Cabral Cavalcante (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
22/12/09	Dra. Adriana Amorim de Lacerda (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
23/12/09	Dra. Adriana Amorim de Lacerda (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
28/12/09	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dr. José Eulámpio Duarte (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
29/12/09	Dra. Carolina Soares Honorato de Macedo (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dr. José Eulámpio Duarte (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
30/12/09	Dr. José Eulámpio Duarte (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
04/01/10	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dra. Claudia Cabral Cavalcante (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
05/01/10	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dra. Carolina Soares Honorato de Macedo (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)
06/01/10	Dr. Clístenes Bezerra de Holanda (Curadorias da Saúde, Consumidor e Cidadão) Dra. Carolina Soares Honorato de Macedo (Curadorias do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações) Dr. Herbert Douglas Targino (1ª Curadoria da Infância e Juventude)

CUM- PRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 249/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 18.12.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2009.82.002404-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI

RÉU: **HELDER GOMES DA SILVA**
DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808
RÉU: **EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO**
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA - OAB/PB 12.053

SENTENÇA:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver os acusados HELDER GOMES DA SILVA e EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO da imputação contida na denúncia. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Caso não estejam os acusados presos de forma provisória ou definitiva por decisão de outro juízo, deverão ser colocados em liberdade, ficando a expedição do alvará de soltura, nesse caso, condicionada ao trânsito em julgado da sentença. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 09.12.2009.

PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **DECZON FARIAS DA CUNHA**
ADVOGADOS: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070 e ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Expeça-se nova carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Ivanaldo Henrique Bezerra. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 04.12.2009

PROCESSO Nº 2009.82.003347-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **ALBERTO GOMES BATISTA e JOSÉ GOMES BATISTA**
ADVOGADO: FELIPE NEGREIROS, OAB/PB 8.596

DECISÃO:
ISTO POSTO, antes de designar audiência de instrução e julgamento, designo o dia **08/02/2010, às 14h30min**, para **audiência de inquirição** da testemunha de acusação e das testemunhas de defesa residentes nesta Capital. (...). JPA, 04.12.2009
PROCESSO Nº 2003.82.002121-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **RENATO ARAÚJO DE SOUZA**

ADVOGADO: GRIMALDI GONÇALVES DANTAS – OAB/PB 5.384

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos ao acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista as informações apresentadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba às fls. 473/501. Cumpra-se. JPA, 16.12.2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2009. 0170 URGENTE

Expediente do dia 16/12/2009 10:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

22 - AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

1 - 2005.82.00.009809-3 JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS) x JOSE CORREIA DE AMORIM (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO) x MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO). (...) Isso posto EXTINGO A AÇÃO E A RECONVENÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em razão da situação atual de pobreza das partes, que rendeu ensejo ao deferimento da gratuidade judiciária na ação de oposição. P. R. I.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2005.82.00.009808-1 JOSE CORREIA DE AMORIM (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO) x JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI, JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS). (...) Isso posto: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado pelo autor, resolvendo o mérito da questão; 2) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais e morais. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em razão da situação atual de pobreza da parte autora, que rendeu ensejo ao deferimento da gratuidade judiciária na ação de oposição. P. R. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 96.0007013-0 CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, PEDRO JOSE DA SILVA) x UNIÃO (DPF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) vista às partes. (INFORMAÇÃO DA CONTADORIA)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.000184-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2005.82.00.009810-0 JOSE CORREIA DE AMORIM (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO) x JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO). (...) Isso posto: 1) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento da "barraca" formulado pelo autor, resolvendo o mérito da questão; 2) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais e morais. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em razão da situação atual de pobreza da parte autora, que rendeu ensejo ao deferimento da gratuidade judiciária na ação de oposição. P. R. I.

153 - OPOSIÇÃO

6 - 2006.82.00.006841-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPORA/PB) x JOSE CORREIA DE AMORIM (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A OPOSIÇÃO, para, mantendo a liminar, reintegrar a oponente definitivamente na área

externa ao Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Ponta de Coqueiro, situado no município de Pitimbu; e condenar os opostos:1) JOSÉ CORREIA DE AMORIM a demolir a construção embargada na Ação de Nunciação de Obra Nova nº 2005.82.00.009809-3, constante das fotos de fls. 127/130 e 143/145, tanto a parte de alvenaria quanto a que contém estruturas de madeira para cobertura de mesas (peões), retirando o entulho da área; 2) JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E SEVERINA LAURENTINO BARBOSA DOS SANTOS 2.a) a demolir a parte do imóvel de sua propriedade, que se estende pela área externa do Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Ponta de Coqueiro (construções em alvenaria, barracas de palha, mesas, cadeiras, divisórias), mantendo-o dentro dos limites do terreno, retirando o entulho da área; 2.b) a pagar indenização à oponente, incidente sobre a mesma área, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei 9.636/1998, ou seja, indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, cuja apuração fica remetida para a fase de execução; Sem custas e sem verba honorária, em razão da situação de pobreza dos opostos, que rendeu ensejo à assistência judiciária gratuita. Nesse sentido, veja-se o seguinte precedente: STF. Brasil. Ag.Reg.no RE 313.348-9-Rio Grande do Sul, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, julgado em 15/4/2003. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2003.82.00.007621-0 L & M SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

8 - 2005.82.00.010625-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MÔNICA LUIZ DA SILVA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS). (...) Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se a excipiente/executada acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e, em seguida, cumpra-se o determinado no ato judicial (fl. 91).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.00.007319-0 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x STROPP SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - SERVICOM (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias....

10 - 2008.82.00.007413-2 HELENA MARIA DE MORAIS LIMA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Convento o julgamento em diligência. Intime-se os representantes processuais das partes, para apresentarem suas alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2009.82.00.008416-6 VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da liminar e apresentar informações no decêndio

legal. Intime-se, pessoalmente, o representante judicial do impetrado, para, querendo, ingressar no feito (art. 7, inc. II, da Lei 12.016/2009). Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

12 - 2009.82.00.001025-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS). ... intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverão os autores se manifestarem sobre a Contestação apresentada às fls. 218/233.I. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO, ALYSSON CORREIA MACIEL) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. 4 - Intime-se o advogado dos réus José Moreira da Silva Neto e Rielma Kalinne de Araújo para razões finais, em 5 dias (P).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 2006.82.00.005280-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DORGIVAL MACEDO FILHO E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2003.82.00.006596-0 TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (RPVs) expedidas às fls. 150-151, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2009.82.00.001205-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 284/291).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 525/526).

240 - AÇÃO PENAL

18 - 2007.82.00.006500-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO SALUSTIANO BARBOSA (Adv. JOSE JORGE COSTA NEVES) x FRANCISCA IARA LOPES SOARES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA). (...)A fl. 62/71, ouvidas as testemunhas, com exceção de Marlene Martins Flor e Daniel Silva Teixeira, que foram dispensadas pela defesa, a carta precatória foi devolvida. **Assim sendo, designo o dia 11/10/2010, às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2008.82.00.006342-0 FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA (Adv. RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 101 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem mani-

festação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2009.82.00.006969-4 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para autorizar a impetrante a excluir, da base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS, os valores dos medicamentos utilizados na prestação de seus serviços e destacados nas suas faturas. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis e intime-se o representante judicial do impetrado para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inc I e II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF para oferecimento de parecer no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 128 do diploma legal supracitado. Com ou sem parecer ministerial, venham-me conclusos para sentença. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-1
 ALYSSON CORREIA MACIEL-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-7
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-15
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-12
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-14
 DEFENSORIA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAAPORA/PB-6
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 EVELINE BEZERRA PAIVA-7
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,14,17
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-7
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,17
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-11
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-13
 HERCJIANE MARIA BANDEIRA DE MELO-1,2,5,6
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-12
 JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS-1,2
 JANE MARY DA COSTA LIMA-17
 JOEFTON COSTA DA SILVA-4
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-10
 JOSE JORGE COSTA NEVES-18
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-12
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17
 LILIAN SENA CAVALCANTI-2
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4,16
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-20
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-17
 MARIO GOMES DE LUCENA-19
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-11
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-7
 PEDRO JOSE DA SILVA-3
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-11
 RICARDO KALIL LAGE-12
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-20
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-13
 RODOLFO ALVES SILVA-18
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-13
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-19
 ROSSANA LOURENCO GOMES-7
 SANDRA PIRES BARBOSA-12
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-10
 YANKO CYRILLO FILHO-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,15

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/12/2009 09:42

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2002.82.01.002596-6 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). 8. Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 15/12/2009 09:42

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0024151-2 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA).10. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 575/576, para determinar que, após o decurso em branco do prazo assinalado no item 12 infra: I - expeça-se alvará, em favor do Expropriado, para levantamento de R\$ 72.327,09 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial indicada à fl. 42, a título de indenização pelas benfeitorias do imóvel desapropriado; II - expeça-se alvará, em favor do Expropriado, autorizando o levantamento do valor da indenização em TDA's, cujo lançamento restou demonstrado à fl. 41. III - remetam-se os autos à Contadoria para os fins do especificado no item 9 supra.11. Intime-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF

3 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, formulado pela parte autora, à fl. 166, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0014065-1 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 4. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente, para regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação formulado às fls. 177/178, comprovando, documentalmente, nestes autos, que o pai ou a mãe de MANOEL CICERO CLEMENTINO realmente é irmão ou irmã da autora falecida MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO.

5 - 99.0100451-9 FRANCISCA DA SILVA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 241, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2006.82.01.001782-3 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 1. O Executado, intimado para comprovar a alienação do veículo bloqueado nestes autos ou para, em não o fazendo, informar a localização do mesmo (fl. 259), não se manifestou, até o presente momento, no sentido de prestar quaisquer das referidas informações nestes autos (fl. 289). 2. Em sendo assim, devido ao descumprimento do item 14 da decisão de fls. 257/259, é de se concluir pela caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual aplico-lhe multa equivalente a 1% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. 3. Intime-se as partes desta decisão, e, quanto à União, também para que impulse a presente execução.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). 4. Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação do pleito de fl. 232, nos termos do art. 473, do CPC. 5. Intime-se o autor.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2003.82.01.001212-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x PEDRO BRAZ DE SALES (Adv. ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE, JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS, DERLI DELLEGRAVE). Em face da certidão supra e tendo em vista o parágrafo primeiro, parte final, da decisão de fls. 323/324, intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais em favor do acusado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.01.000856-9 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

RAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora acerca do que fora certificado à fl. 198, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.01.002131-8 ANTONIO CARLOS DA MOTA SILVEIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO). 07. Ante o exposto, indefiro o pedido de prova pericial formulado às fls. 193/194. 08. Intime-se o autor desta decisão.

11 - 2009.82.01.002898-6 DANIELY ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).12. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da Autora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 13. Entretanto, nos termos do art. 50, §2º, da Lei n.º10.931/04, defiro o pedido formulado pela Autora para que ela deposite em conta judicial à disposição deste Juízo a integralidade dos encargos contratuais vencidos bem como os vincendos na medida de seus vencimentos, suspendendo-se, com a efetivação de tais depósitos, a exigibilidade dos pagamentos respectivos diretamente à CEF. 14. Por fim, considerando que a CEF figura como financiadora no contrato de financiamento impugnado pela Autora (fl. 22), rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida pela Ré. 15. Por outro lado, uma vez que a EMGEA figura como exequente no referido contrato, tendo sido a responsável pela execução extrajudicial também impugnada pela Autora (fls. 19/22), determino que esta última seja intimada a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da EMGEA. 16. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para promover a emenda à petição inicial determinada no item 14 e, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela CEF.

12 - 2009.82.01.003902-9 VALDELI OLINTO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCADIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pelas Autoras, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 (requerimento da parte). 2. Requerem as Autoras a concessão de medida liminar de antecipação de tutela no sentido de determinar à União que lhes pague o débito já reconhecido administrativamente através do Ofício nº 002 SIP/CH, de 22/07/2009, isto é, os valores pagos a menor na pensão das Autoras nos 05 (cinco) anos anteriores ao requerimento administrativo que concedeu a sua revisão. 3. Fácil perceber, todavia, que a medida liminar requerida incide na vedação prevista nos §§ 2º e 5º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, que dispõem: "Art. 7º (...) (...)§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)§ 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei no 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." 4. Ante a vedação legal acima exposta, INDEFIRO o pedido de liminar. 5. Intimem-se as Autoras desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2009.82.01.002090-2 KARINA CORDEIRO ANTAS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

14 - 2009.82.01.002213-3 PABLO HERIVELTON RAMOS GOÉS (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, SAMUEL LIMA E SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - denego a segurança pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

15 - 2009.82.01.003238-2 SEVERINA ABREU CABRAL E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).14. Ante o exposto: I - indefiro a petição inicial em relação à Impetrante SEVERINA ABREU CABRAL (art. 267, I e art. 295, IV, ambos do CPC c/c art. 6, § 5º, da Lei nº 12.016/2009); II - indefiro a medida liminar requerida pela Impetrante JOSIANA CAMPOS DE AMORIM; III - e reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva do GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, determinando a sua exclusão deste feito. 15. Intimem-se as Impetrantes desta decisão, através de seu advogado, por publicação.

16 - 2009.82.01.003303-9 EDNALVA SOARES DA SILVA RODRIGUES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I e art. 295, VI, ambos do CPC c/c art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não triangularização da relação processual, bem como em face do disposto na parte final do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação em custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Impetrante.

17 - 2009.82.01.003958-3 HELIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 14. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para determinar à Autoridade Coatora que emposse o Impetrante HÉLIO PIRES DE ALMEIDA no cargo de Professor Adjunto, Padrão I, em regime T-40 com Dedicção Exclusiva, do Centro de Desenvolvimento do Semi-árido do Campus de Sumé da UFCG, nos termos da Portaria de Nomeação n.º2.969, publicada no Diário Oficial da União de 09.11.2009. 15. Intime-se a Autoridade Impetrada desta decisão.18. Intime-se o Impetrante desta decisão.

18 - 2009.82.01.004034-2 JOSÉ ADRIANO PEREIRA DA ROCHA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. De início, determino a intimação do Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Não obstante a existência da pendência supramencionada, referente ao não pagamento das custas processuais, analisando desde já o pedido liminar formulado, entendo que não há como apreciá-lo sem a prévia manifestação da Autoridade Impetrada. 3. Com efeito, narra o Impetrante, em sua petição inicial, que o seu bolsa-família foi sustado em virtude de suposta duplicidade cadastral, mas que inexistiria a alegada duplicidade, uma vez que o Impetrante vem recebendo o benefício normalmente desde a sua concessão. Todavia, o Impetrante não comprova (e nem poderia comprovar) que não foi detectada duplicidade cadastral em seu benefício. 4. Postergo, pois, a apreciação da medida liminar para após as informações da Autoridade Coatora.

Total Intimação : 18
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-1
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-2
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-9
 ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-3
 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE-8
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-2
 CLEONICE BERNARDO NUNES-4
 DERLI DELLEGRAVE-8
 DIOGENES SALES PEREIRA-16
 EDVAL LEITE DE MACEDO-12
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-10
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-2
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-2
 JOAO FELICIANO PESSOA-3
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-2
 JOSE ALVES FORMIGA-7
 JOSE BARROS DE FARIAS-8
 JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4
 JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA-13
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-2
 LUCIANO PIRES LISBOA-14
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-4
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-10
 MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-10
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-15
 MARTA REJANE NOBREGA-7
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-1
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-13
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-9
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6
 RODRIGO ARAUJO REUL-11
 RODRIGO CAVALCANTE-13
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-5
 ROSENO DE LIMA SOUSA-18
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-16
 SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-1
 SAMUEL LIMA E SILVA-14
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-6
 SEM ADVOGADO-9,11,15,18
 SEM PROCURADOR-12,13,14,15,16,17
 SERGIO RICARDO FIOR-2
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-2
 TALES CATÃO MONTE RASO-7
 THELIO FARIAS-6
 YORDAN MOREIRA DELGADO-8

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 04/12/2009 13:45

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, CPC), para desconstituir o título executivo subjacente à Execução Fiscal nº 2002.82.01.005946-0.

Sem condenação em custas e honorários.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2002.82.01.005946-0.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2009.82.01.000162-2 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2009.82.01.000455-6 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de:

1. permitir que a Impetrante recolha a COFINS afastando a base de cálculo ampliada pela Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada como base de cálculo de tal tributo o faturamento da pessoa jurídica autora, nos termos da legislação anterior;

2. assegurar o direito à compensação dos valores da COFINS recolhidos a maior, que não estejam prescritos na forma do exposto no item I, bem como determinando que a requerida não promova qualquer ato, administrativo ou judicial, que objeive a cobrança de tais montantes.

Os créditos referentes aos montantes pagos a maior serão corrigidos monetariamente, em conformidade com a legislação atinente à mutação monetária, como explicitado antes, de modo a resultar em exatidão no acerto da obrigação tributária. Ademais, tais quantias poderão ser compensadas com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/1996, com as recentes alterações, ressalvando-se, ainda:

1. a possibilidade de o Fisco verificar a correção do montante compensado, atuando os poderes de fiscalização e lançamento das importâncias que os seus agentes considerem devidos;

2. o preceito contido no art. 170-A do Código Tributário Nacional.

Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

Custas ex lege.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
 Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2009.82.01.002511-0 MINERAÇÃO BOA VISTATDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. P.I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0012481-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CICERO PEDRO FEITOSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

7 - 2003.82.01.007641-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, HELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Cuida-se de pedido formulado pela executada POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (fls. 130/133) no sentido de substituição da penhora de fls. 46 pela penhora de 167 m³ de granito azul sucurú.

Intimada, a credora, às fls. 135, manifesta a sua discordância com o pedido acima descrito, sob o argumento de que na execução fiscal o executado não tem direito de substituir a penhora sem o consentimento da exequente.

É um sucinto relatório, decidido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou a Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei.

Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

"Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e
 II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente."

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.

Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 130/133.

Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 46.

Intimem-se.

8 - 2005.82.01.005320-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HOMERO LOUREIRO FILHO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, RINALDO BARBOSA DE MELO). O exequente, às fls. 77, informa que concorda com a proposta de parcelamento do débito global (fls. 75), requerendo, ao final a intimação do executado para que compareça ao CRC, com a finalidade de concretizar o acordo.

Diante disso, intime-se o executado para que compareça ao Conselho Regional de Contabilidade para formalizar o acordo, caso tenha interesse no parcelamento do débito.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2002.82.01.001513-4 ILCASA - INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE S.A. (Adv. LINDBERG MARTINS, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO)

(...)ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com o fito de desconstituir a dívida em cobrança nos autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.001789-8.

Condeno o Embargado em honorários, no montante de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Isenção de custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96.

Sem remessa necessária, uma vez que a dívida em cobrança é inferior à alçada prevista no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia deste sentença para os autos principais. Determino que, antes da intimação das partes sobre a sentença, que seja transladado a estes autos cópia da CDA que embasa o executivo fiscal apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.01.001925-0 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2008.82.01.002744-8 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2009.82.01.003622-3 JESIMIEL BENTO SIMPLICIO (Adv. ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, não reputo relevantes os argumentos suscitados pelo embargante.

5. Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) trasladem-se para os autos da execução fiscal nº 2009.82.01.002750-7 cópia desta decisão.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

13 - 2009.82.01.003623-5 JESIMIEL BENTO SIMPLICIO (Adv. ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, não reputo relevantes os argumentos suscitados pelo embargante.

5. Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) trasladem-se para os autos da execução fiscal nº 2009.82.01.002297-2 cópia desta decisão.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/12/2009 13:45

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.01.003684-9 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Defiro o pedido de fl. 731, pelo prazo requerido.

Oportunamente, apreciarei o pedido de levantamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a determinação do CNJ (Meta 2).

15 - 2005.82.01.003685-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). A presente ação ordinária está incluída na lista da Meta 2 do CNJ1, na qual deve ser proferido julgamento da maneira mais expedita possível.

No entanto, a perita designada, a Sra. Maria de Fátima da Silva Rocha, requer a dilação de prazo para se desincumbir de seu encargo em face de complicações de saúde.

Sendo assim, tendo em vista a prioridade fixada pelo CNJ para julgamento do presente feito, determino a substituição da Sra. Maria de Fátima da Silva Rocha pelo Sr. MARIO LINHARES PORDEUS FILHO, com endereço na Av. Floriano Peixoto, 53, 3º andar - Salas 301/303, nesta, fones: (83) 3343-1115/3322-1626.

Intime-se a Sra. Maria de Fátima da Silva Rocha deste despacho.

Ciência ao novo perito do encargo, bem como para informar se concorda com os honorários fixados neste autos, cujo valor já foi depositado (fl. 412).

Havendo concordância, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com prioridade.

16 - 2009.82.01.000002-2 JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGR A JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

17 - 2009.82.01.003812-8 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial.

10. Cite-se (art. 285, CPC).

11. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2009.82.01.002510-9 GOLDEN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.

31. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

32. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

33. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 00.0012629-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. LEIDSON FARIAS, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 145. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

20 - 2002.82.01.002937-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). Cuida-se de impugnação ao laudo de avaliação formulada pelo executado, ao fundamento

de que o bem constrito tem valor venal superior, requerendo, ao final, a rejeição da avaliação elaborada pelo Oficial de Justiça (fl. 46). Não vislumbro fundamento idôneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque sua insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o bem constrito foi avaliado por um preço inferior ao real; seja porque não contraditou o laudo com informações ou dados técnico-jurídicos que pudessem contestar o valor dado ao(s) bem(ns) pelo avaliador oficial.

Deveras, não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando demonstrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da impugnação.

Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Na hipótese de inoocorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2005.82.01.005833-0 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Os presentes embargos estão incluídos na lista da Meta 2 do CNJ1, nos quais deve ser proferido julgamento da maneira mais expedita possível. No entanto, a perita designada, a Sra. Maria de Fátima da Silva Rocha, requer a dilação de prazo para se desincumbir de seu encargo em face de complicações de saúde.

Sendo assim, tendo em vista a prioridade fixada pelo CNJ para julgamento do presente feito, determino a substituição da Sra. Maria de Fátima da Silva Rocha pelo Sr. MARIO LINHARES PORDEUS FILHO, com endereço na Av. Floriano Peixoto, 53, 3º andar - Salas 301/303, nesta, fones: (83) 3343-1115/3322-1626. Ciência ao novo perito do encargo, bem como para informar se concorda com os honorários fixados neste autos, cujo valor já foi depositado (fl. 412). Havendo concordância, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com prioridade.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-9
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-2,10
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-1
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-3
 ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO-12,13
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-7
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5,18
 ANTONIO FERREIRA-21
 AURORA DE BARROS SOUZA-3
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20
 CARLOS FREDERICO MARTINS-10
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7
 CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-11
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-21
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-17
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-21
 ERICK MACEDO-21
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-8
 FABIO ANTERIO FERNANDES-21
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5,18
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6
 GLEDSTON MACHADO VIANA-21
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-19
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-20
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-14,15
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-21
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-14,15
 LEIDSON FARIAS-7,19
 LINDBERG MARTINS-9
 LIRIDA MACEDO-21
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-1
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,18
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-4
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-9
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-14,15
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-21
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-14,15
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-8
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-12,13
 RODRIGO OTAVIO ACETTE BELINTANI-4
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,10,11,16,17,18
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-19
 SERGIO BARBOSA ALVES-14,15
 THELIO FARIAS-7
 VANINA C. C. MODESTO-16
 WALMIR ANDRADE-20
 WALTER DE AGR A JUNIOR-16

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000519-7/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010577-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: ROSILENE ARAUJO DO NASCIMENTO
DEVEDOR(ES): ROSILENE ARAUJO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 675.871.194-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.184,23 (atualizada até 20/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 191/2007**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000520-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.002288-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: AUDIPLAN ADV EMP MEL CAVALCANTE RITA CAVALCANTE SC e outro
DEVEDOR(ES): AUDIPLAN ADV EMP MEL CAVALCANTE RITA CAVALCANTE SC, **CNPJ nº 35326412/0006-05** e o coobrigado MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, **CPF/CNPJ nº 053.733.103-44**.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.791,00 (atualizada até 17/04/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200700319**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000521-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005698-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: PEDRO ALEXANDRINO BENDITO FILHO
DEVEDOR(ES): PEDRO ALEXANDRINO BENDITO FILHO, CPF/CNPJ nº 160.421.314-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 1375**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara